



CONTRATO Nº 4000870/2016

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DA REDE ELÉTRICA, QUE ENTRE SI FAZEM A BANDEIRANTE ENERGIA S.A. E UNIVERSIDADE DE TAUBATE - UNITAU.

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **BANDEIRANTE ENERGIA S/A**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, CNPJ - o nº 02.302.100/0001-06, com sede à Rua Bandeira Paulista nº 530, Município de São Paulo, , doravante denominada **DETENTORA**, e de outro a **UNIVERSIDADE DE TAUBATE - UNITAU**, com sede na cidade de Taubaté, estado de São Paulo, Rua Quatro de Março, nº 432 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº **45.176.153/0001-22**, neste ato representada por **JOSÉ RUI CAMARGO**, brasileiro, divorciado, reitor, portador do RG nº 7.124.978-3 e do CPF nº 913.202.987-00, doravante denominada **SOLICITANTE**, acordam em celebrar o presente Contrato de Compartilhamento da Infra-estrutura da rede elétrica, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

I - OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: Constitui objeto deste contrato a cessão de direito de compartilhamento, não exclusivo, de segmentos da infra-estrutura da rede elétrica (postes) de propriedade da **DETENTORA**, compreendendo **220** (duzentos e vinte) pontos de fixação, a título oneroso, pela **SOLICITANTE**, em área devidamente autorizada, no município de Taubaté, para sustentação de cabos de fibra óptica, sustentação de cabos, suportes e demais equipamentos necessários para o desenvolvimento exclusivo para transmitir dados de interesse restrito, quais sejam: serviço limitado privado de interesse restrito e próprio, não sendo permitido o compartilhamentos para qualquer outro fim.

Parágrafo Único: Os pontos de fixação ocupados pela **SOLICITANTE** não serão objeto de compartilhamento simultâneo com terceiros.

II - CONDIÇÕES GERAIS DE COMPARTILHAMENTO

Cláusula 2ª: O compartilhamento da infra-estrutura da rede elétrica da **DETENTORA** deverá obedecer às determinações dos Poderes Públicos e os padrões adotados na **Norma Técnica ES.PN 03.09.0003**, que é parte integrante deste contrato, (ANEXO I), ou outra referência que venha a substituí-la ou complementá-la.

Cláusula 3ª: O compartilhamento dos segmentos da infra-estrutura da rede elétrica da **DETENTORA**, nas condições estipuladas neste instrumento não implicará, de modo algum, em servidão de uso da infra-estrutura, e tampouco, caracterizar-se-á direito real em favor da **SOLICITANTE**.

Cláusula 4ª: Na execução do presente Contrato, não se estabelecerá a co-propriedade das partes sobre qualquer peça ou material empregado, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Único da Cláusula 9ª do presente instrumento.



Cláusula 5ª: A infra-estrutura da rede elétrica de propriedade da **DETENTORA** poderá, também, ser utilizada por terceiros a seu exclusivo critério, em caráter permanente ou temporário, exceto aqueles pontos de fixação objeto deste contrato, desde que atenda à **Norma Técnica ES.PN 03.09.0003**.

Cláusula 6ª: Fica vedado à **SOLICITANTE** a cessão, a qualquer título, parcial ou total, gratuita ou onerosa, do direito de uso dos pontos de fixação, objeto do presente ajuste, bem como qualquer outro que eventualmente decorra dessa relação contratual.

Cláusula 7ª: O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, não deve ser comprometido pelo compartilhamento.

III - ALTERAÇÕES NA CONFIGURAÇÃO DA ESTRUTURA DA REDE

Cláusula 8ª: Sempre que a **DETENTORA** necessite alterar a configuração da estrutura da rede em segmentos compartilhados pela **SOLICITANTE**, comunicará a esta por escrito com 10 dias de antecedência a sua decisão, informando o prazo em que a **SOLICITANTE** deverá fazer a remoção ou remanejamento dos equipamentos de sua propriedade.

Parágrafo Primeiro: Os prazos para remoção ou remanejamento dos equipamentos da **SOLICITANTE**, conforme citado no "caput" desta Cláusula serão estabelecidos de acordo com as necessidades de serviço da **DETENTORA**, obedecidos aqueles estabelecidos pela ANEEL-Agência Nacional de Energia Elétrica e ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de alteração na configuração da estrutura da rede da **DETENTORA**, por motivos de ordem técnica e/ou de segurança, de solicitações de terceiros ou exigência dos Poderes Públicos, esses deverão ser especificados por escrito à **SOLICITANTE**, ficando esta obrigada a proceder as remoções e/ou remanejamentos dos equipamentos às suas expensas, pelo que não fará jus a qualquer ressarcimento ou indenização.

Cláusula 9ª: O **SOLICITANTE** deverá desocupar totalmente os segmentos de infra-estrutura da rede elétrica, objeto do presente Contrato até o dia 30/04/2017, e deverá informar, por escrito, à **DETENTORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para término do uso. Sobre esses segmentos, a remuneração deixará de ser devida, a partir da efetiva retirada dos cabos, que deverá ser atestado por representantes das partes, designados para esse fim.

Parágrafo Único: Se impossível a retirada dos cabos da **SOLICITANTE**, ou se a mesma vier a impossibilitar a continuidade dos serviços públicos prestados pela **DETENTORA**, as instalações ficarão acopladas à infra-estrutura da rede elétrica.

2



Cláusula 10ª: Caso haja determinação legal, que implique em alteração na estrutura da rede, cada Parte ficará obrigada a arcar com os respectivos custos, visando à sua adequação às normas legais vigentes.

Cláusula 11ª: Em casos de emergência, que afetem a continuidade dos serviços da **DETENTORA** e/ou a integridade física de terceiros, fica a **DETENTORA** autorizada a remover os equipamentos da **SOLICITANTE**, encaminhando, no prazo de 10 (dez) dias, a fatura relativa aos serviços executados.

IV - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 12ª: Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

Cláusula 13ª: A **DETENTORA** será responsável apenas pelos danos diretos que causar à **SOLICITANTE**, excluindo-se expressamente a responsabilidade por lucros cessantes, perdas e danos devidos a usuários dos serviços da **SOLICITANTE** ou a outros terceiros, incluindo multas e outras penalidades impostas pelos poderes públicos à **SOLICITANTE**, bem como outros danos indiretos.

Cláusula 14ª: Cada parte será responsável pelo zelo, manutenção e conservação de seus próprios equipamentos, bens e instalações, sendo que a **SOLICITANTE** deverá sempre informar com antecedência à **DETENTORA** sobre a realização de serviços de manutenção em cabos, equipamentos ou instalações existentes que possam comprometer a continuidade dos serviços da **DETENTORA** ou as condições de segurança. Em casos de emergência, o comunicado à **DETENTORA** deverá ser feito imediatamente após a manutenção efetuada e o acesso independerá de autorização prévia.

Cláusula 15ª: A **SOLICITANTE** responsabilizar-se-á por qualquer dano, acidente ou prejuízo que vier a causar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros a seu serviço, à **DETENTORA** e/ou a terceiros, incluindo-se, mas não limitando-se às suas instalações e, procedendo às respectivas indenizações, eximindo-se a "**DETENTORA**" da responsabilidade por quaisquer danos, em relação ao uso ora permitido.

Cláusula 16ª: Caso a **DETENTORA** seja obrigada a ressarcir prejuízos decorrentes de eventuais danos causados pela **SOLICITANTE** ou por terceiros sob sua responsabilidade, à continuidade dos serviços, bens e/ou instalações de terceiros, poderá exercer o direito de regresso contra esta última, independentemente da apuração e/ou ressarcimento de outras perdas e danos que tenham sido causados à **DETENTORA**.

Cláusula 17ª: Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou quaisquer desarranjos porventura ocorridos em qualquer circuito elétrico, de telecomunicações ou de outros usuários dos segmentos da infra-estrutura da rede elétrica da **DETENTORA**, ou ainda da **SOLICITANTE**, cada empresa deverá recuperar o seu sistema, às expensas próprias, com livre acesso às respectivas faixas de ocupação, nos segmentos da infra-estrutura da rede elétrica envolvidos.



V - FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 18ª: O valor da remuneração mensal, será de **R\$ 1.291,40** (mil e duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos) pelo compartilhamento que corresponde a fixação de até 220 pontos, será cobrado **R\$ 5,87** (cinco reais e oitenta e sete centavos) por ponto de fixação, que ultrapassar a 220, praticado pela **DETENTORA** para vigência de 01/05/2016 a 30/04/2017.

Cláusula 19ª: Os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como os emolumentos ou quaisquer contribuições que venham a incidir sobre os serviços de que trata o presente Contrato, com exceção do PIS e COFINS, correrão, exclusivamente, por conta da **SOLICITANTE**, ainda que lançados contra a **DETENTORA**, a quem, nesses casos, assistirá o direito de reembolso junto à **SOLICITANTE**.

Cláusula 20ª: As faturas serão discriminadas em duas parcelas, sendo uma referente ao compartilhamento da infra-estrutura, e a outra, relativa às despesas necessárias às modificações feitas nas instalações da **DETENTORA**, para possibilitar o uso da infra-estrutura, se houver. As faturas poderão ser emitidas separadamente, a critério da **DETENTORA**, destacando-se os tributos respectivos, se for o caso.

Cláusula 21ª: A fatura mensal será emitida sempre no início do período, equivalente ao faturamento deste e reajustada conforme o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula 21ª.

Parágrafo Primeiro: As faturas deverão ser quitadas até 30 dias do faturamento.

Parágrafo Segundo: As divergências, eventualmente havidas, a maior ou menor, não serão objeto de adiamento do faturamento e do seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

Parágrafo Terceiro: A impontualidade de pagamento imporá à **SOLICITANTE** o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, exigível judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Quarto: No caso da **SOLICITANTE** permanecer em débito por mais de 30 (trinta) dias, após a devida notificação, além de incorrer nas penalidades previstas no Parágrafo anterior, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **DETENTORA**, independente da propositura de ação competente para a cobrança do débito e demais encargos, sendo retirado da rede as fibra óptica dos postes.

VI - PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 22ª: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando até 30/04/2017.



VII – RESCISÃO/MULTAS

Cláusula 23ª: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por acordo das partes;
- b) por iniciativa da **DETENTORA** ou da **SOLICITANTE**, no caso de descumprimento da obrigação contratual pela outra parte;
- c) por inadimplência ou violação de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- d) pela falência da **SOLICITANTE**;
- e) por imposição legal

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ser verificada a impossibilidade de continuidade do objeto contratado, por imposição legal, o presente Contrato será rescindido de pleno direito, não fazendo jus a **SOLICITANTE** nem a **DETENTORA**, a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização decorrente da extinção contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão contratual será respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação respectiva.

Cláusula 24ª: Para verificação de possíveis ocupações indevidas e/ou excedentes, a **DETENTORA**, por meio próprio ou de empresa especificamente contratada para tal fim, poderá efetuar a qualquer tempo o recadastramento dos segmentos da infra-estrutura ocupados pela **SOLICITANTE**, sendo que, no caso de serem constatadas ocupações irregulares, as despesas do recadastramento serão faturadas contra a **SOLICITANTE** para pagamento em 30 dias, além da cobrança retroativa do valor da remuneração pelo uso da infra-estrutura da rede elétrica excedente, ao início de vigência do contrato com multa de 100% sobre o valor apurado e, ainda, o pagamento de todas as despesas, decorrentes da adequação do sistema de distribuição de energia elétrica, sem perda do direito de rescisão por descumprimento das obrigações contratuais, a critério da **DETENTORA**.

Cláusula 25ª: No caso de não cumprimento do disposto nas Cláusulas 2ª, 7ª, 8ª, 11ª e 14ª deste instrumento, será aplicada à **SOLICITANTE** uma multa igual a 3 (três) vezes o valor da anuidade, com os devidos reajustes, para cada transgressão, sem perda do direito de rescisão por descumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 26ª: Serão repassadas à **SOLICITANTE**, as multas impostas pelo Poder Concedente à **DETENTORA**, decorrentes da violação dos índices de qualidade de serviço, bem como outras por desligamentos exclusivamente e comprovadamente provocados pela execução das suas obras, independente das demais penalidades definidas no presente contrato.

VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 27ª: A **SOLICITANTE** declara possuir as autorizações e/ou licenças exigidas pelo Poder Concedente, relativas às telecomunicações.

5



Cláusula 28ª: As partes concordam em estudar prontamente eventuais aditamentos ao presente contrato.

Cláusula 29ª: Os documentos de cobrança, bem como as comunicações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse, deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, ou pelo correio através de A.R. – Aviso de Recebimento, no escritório designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se devidamente, a data de entrega ou do recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já estabelecido que as correspondências mencionadas nesta Cláusula, serão encaminhadas à **SOLICITANTE**, aos cuidados do Sra. **MARCIA REGINA ROSA (SETOR DE COMPRAS)**, para o endereço Av. Nove de Julho, nº 246 – Centro - CEP 12020-200 da **SOLICITANTE**.

Parágrafo Segundo: A alteração de quaisquer dos dados acima poderá ser feita mediante o envio de simples correspondência à **DETENTORA**, com A.R. – Aviso de Recebimento e será considerada eficaz no prazo de 15(quinze) dias em que se der tal comunicação.

Cláusula 30ª: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

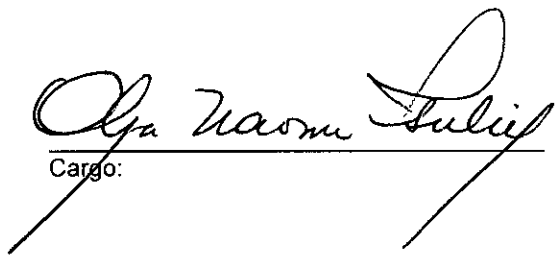
6



E, por acharem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

São José dos Campos, 29 de Abril de 2016.

Pela **DETENTORA**:


Carga:

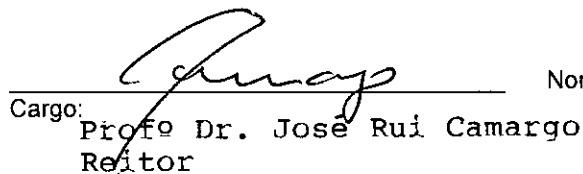
Nome:

Nome:
Carga:



Dilvana L. P. Moradei
Gestora Operacional
CPF: 100.266.208-71
RG: 16.252.544-8

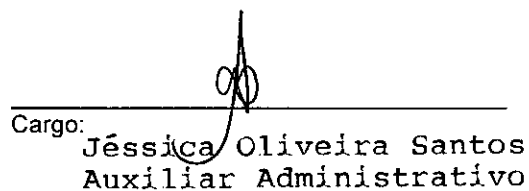
Pela **SOLICITANTE**:


Carga: **Prof. Dr. José Rui Camargo**
Reitor

Nome:

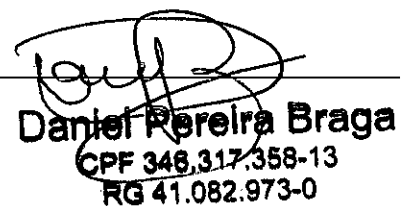
Nome:
Carga:

TESTEMUNHA


Carga: **Jéssica Oliveira Santos**
Auxiliar Administrativo



Nome:

Nome:
Carga:


Daniel Pereira Braga
CPF 346.317.358-13
RG 41.082.973-0

Delvany L. B. Machado
Gerente Operacional
CPF: 100.288.268-71
RG: 18.522.844-8

Daniel Pereira Braga
CPF: 046.917.388-13
RG: 41.162.873-0



19 MAIO 2016
Suporte Comercial Grandes Clientes e Poder Público Recebido por: Responsável: 



Sistema Normativo Corporativo

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA				
TÍTULO				
COMPARTILHAMENTO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA PARA TELECOMUNICAÇÕES E DEMAIS OCUPANTES				
TÍTULO	VERSÃO Nº	APROVAÇÃO		DATA DA VIGÊNCIA
		ATA Nº	DATA	
ESPN.03.09.0003	01	-	18/01/2013	29/01/2013

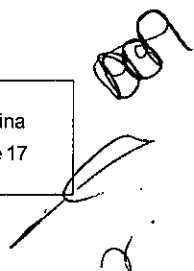
ELABORADO POR	APROVADO POR
ENGENHARIA E SISTEMAS TÉCNICOS - DTES-BD	SEBASTIÃO J. SANTOLIN - DTES-BD


 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TÍTULO	CÓDIGO	
	COMPARTILHAMENTO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA PARA TELECOMUNICAÇÕES E DEMAIS OCUPANTES	ESP.N.03.09.0003	
VERSÃO		VIGÊNCIA	
	01	29/01/2013	

SUMÁRIO

1. RESUMO	3
2. HISTÓRICO DAS REVISÕES	3
3. OBJETIVO	3
4. APLICAÇÃO	3
5. REFERÊNCIA	3
6. DEFINIÇÕES	4
7. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES	4
7.1. Quanto à instalação	4
7.2. Quanto à ocupação	5
7.3. Da rede da Ocupante	5
7.4. Dos equipamentos da ocupante	6
7.5. Outras condições	6
7.6. Apresentação do projeto da ocupante	7
8. REGISTROS DA QUALIDADE	8
9. ANEXOS	8

ELABORADO POR	APROVAÇÃO			Página 2 de 17
	ATA Nº	DATA	POR	
ENGENHARIA E SISTEMAS TÉCNICOS – DTES- BD	-	DATA	SEBASTIÃO J. SANTOLINI – DTES/BD	



 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TÍTULO	CÓDIGO	
	COMPARTILHAMENTO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA PARA TELECOMUNICAÇÕES E DEMAIS OCUPANTES	ES.PN.03.09.0003	
		VERSÃO	VIGÊNCIA
		01	29/01/2013

1. RESUMO

Esta especificação técnica contém as condições técnicas necessárias para a ocupação dos postes por cabos e equipamentos de telecomunicações e demais ocupantes, observados os aspectos de segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços básicos aos clientes.

2. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Responsáveis	Seções atingidas / Descrição
00	06/09/2012	Elaboração: Edson Yakabi Revisão: Samuel Trotta Aprovação: Edson Hideki Takauti	Emissão inicial.
01	-/-/-	Revisão: Gustavo Seixas Mendonça, Marcelo Poltronieri, Carlos Aguiar Aprovação: Sebastião J. Santolin	- Atualização do Template; - Inclusão da EDP-Escelsa na abrangência do documento; - Adicionado definições de termos utilizados no documento; - Acrescentado item 7.6.1 - relação de documentos a serem enviados junto ao projeto; - Acrescentado item 7.7 - referente a fiscalização.

3. OBJETIVO

Esta especificação técnica tem como objetivo estabelecer procedimentos técnicos básicos para compartilhamento de postes da rede elétrica das concessionárias do Grupo EDP no Brasil, visando à instalação de redes de prestadores de serviços de telecomunicações e demais Ocupantes, sendo parte integrante do Contrato Comercial firmado entre as partes.

Foi elaborada visando regulamentar os procedimentos técnicos para o compartilhamento de postes das redes de distribuição de energia elétrica com as redes de telecomunicações e demais ocupantes, em consonância com Resolução nº 581 de 29/10/02 da ANEEL e as Diretrizes da Resolução Conjunta nº 1 de 24/11/99, através da qual a ANEEL, a ANATEL e a ANP aprovaram o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo e com a NBR 15214.

4. APLICAÇÃO

As prescrições contidas nesta especificação técnica se aplicam somente à ocupação dos postes do Detentor, em redes de distribuição de energia elétrica com tensões nominais até 34,5 kV, nas áreas urbanas e rurais, por redes da Ocupante e não se aplica a ocupação em postes ornamentais.

Esta especificação aplica-se as empresas distribuidoras do grupo EDP no Brasil. Abrange os macro-processos:

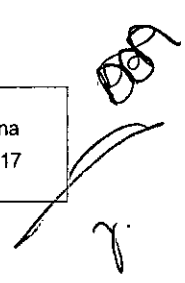
- Padronização e Normas;
- Construção/ Manutenção;
- Projetos;
- Relacionamento com Cliente.


5. REFERÊNCIA

Na aplicação desta Especificação Técnica é necessário consultar:

- NBR 15214 - Rede de distribuição de energia elétrica – Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações
- NBR 15688 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus

ELABORADO POR	APROVAÇÃO			Página 3 de 17
	ATA Nº	DATA	POR	
ENGENHARIA E SISTEMAS TÉCNICOS – DTES-BD	-	DATA	SEBASTIÃO J. SANTOLIN – DTES-BD	



 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TÍTULO	CÓDIGO	
	COMPARTILHAMENTO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA PARA TELECOMUNICAÇÕES E DEMAIS OCUPANTES	ES.PN.03.09.0003	
		VERSÃO	VIGÊNCIA
		01	29/01/2013

Resolução Conjunta nº 1, de 24/11/99 ANEEL/ANATEL/ANP

- Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo

Resolução nº 581, de 29/10/02 da ANEEL

- Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24/11/99 ANEEL/ANATEL/ANP

6. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Especificação, devem ser adotadas as definições constantes na NBR 15214 e as seguintes:

Aterramento	Ligação elétrica intencional e de baixa impedância com a terra
Cabo Mensageiro	Cordoalha de aço destinada a apoiar o cabo da Ocupante
OREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Detentora	Empresas de distribuição do grupo EDP no Brasil
Equipamento	Dispositivo usado em redes de distribuição de energia elétrica, telefonia, TV a cabo, etc., com forma, dimensões e massa perfeitamente definidos
Ocupantes	Terceiros (empresas, autarquias e órgãos públicos) que realizam a ocupação dos postes da Detentora com a instalação de cabos e equipamentos de comunicação.
Ponto de Fixação	Local no poste destinado à fixação do cabo da Ocupante

7. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES

7.1. Quanto à instalação

Os projetos e construções das redes a serem implantadas pelas Ocupantes devem estar de acordo com os valores e definições desta Especificação Técnica, da NBR 15214, NBR 15688 e dos Padrões Técnicos desta Concessionária.

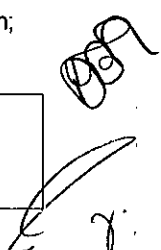
As distâncias mínimas entre os condutores das redes de energia elétrica e de Iluminação Pública aos cabos e/ou cordoalhas das redes das Ocupantes, nas condições mais desfavoráveis (flecha máxima a 50°C), serão as seguintes:


Tensão máxima entre as fases	Distâncias mínimas (m)
Até 600 V	0,60
de 601 V a 15.000 V	1,50
de 15.001 V a 35.000 V	1,80

As distâncias mínimas do cabo da rede da Ocupante ao solo, nas situações mais desfavoráveis (flecha máxima a 50°C) serão as seguintes.

- Sobre pistas de rolamento de rodovias e ferrovias e sobre vias e canais navegáveis: de acordo com as normas dos órgãos competentes;
- Sobre ruas e avenidas: 5,0 m;
- Sobre entradas de prédios e demais locais de uso restrito a veículos: 4,5 m;
- Sobre ruas e vias exclusivas a pedestres: 3,0 m;
- Sobre locais acessíveis a trânsito de veículos e travessias sobre estradas particulares, na área rural: 4,5 m;
- Sobre locais na área rural acessíveis a trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas: 6,0 m.

ELABORADO POR ENGENHARIA E SISTEMAS TÉCNICOS - DTES-BD	APROVAÇÃO			Página 4 de 17
	ATA Nº	DATA	POR	
	-	DATA	SEBASTIÃO J. SANTOLINI - DTES-BD	



 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TÍTULO	CÓDIGO	
	COMPARTILHAMENTO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA PARA TELECOMUNICAÇÕES E DEMAIS OCUPANTES	ES.PN.03.09.0003	
		VERSÃO	VIGÊNCIA
		01	29/01/2013

7.2. Quanto à ocupação

Todos os projetos para ocupação de poste envolvendo as redes de telecomunicações e demais Ocupantes devem ser obrigatoriamente, submetidos à análise e aprovação do Detentor, conforme item 7.6 que deve emitir um termo de liberação, sem o qual não é permitido qualquer tipo de ocupação pela Solicitante. Caso haja necessidade de execução de serviços para possibilitar a ocupação, que resultem em substituições, reforços, aumento de altura, estaiamento ou modificações nas instalações existentes do Detentor, estes devem ser executados pelo Detentor, às expensas da Ocupante, após a formalização dos serviços necessários e a aprovação pela Ocupante.


7.3. Da rede da Ocupante

Os suportes (cinta ou outro dispositivo) para fixação das cordoalhas ou cabos das redes das Ocupantes devem ser instalados no poste do Detentor na faixa de 0,50 metros destinada a essas ocupações, conforme indicados nos desenhos do anexo A:

- Cada ponto de fixação é considerado como 1 (uma) ocupação, sendo permitida uma única ocupação por ponto.
- É permitida, em cada poste, a instalação de no máximo 6 (seis) pontos de fixação destinados para ocupação, mediante análise de disponibilidade pelo Detentor;
- Se todos os pontos de fixação já estiverem ocupados, o Solicitante deverá estudar outra alternativa de rota de forma a evitar nova ocupação;
- A critério do Detentor, poderá ser disponibilizado, através de alterações na estrutura existente, espaço adicional para nova ocupação.
- As redes das Ocupantes devem ser instaladas no mesmo lado do poste por onde passa a rede secundária de distribuição de energia elétrica do Detentor. No caso de não existir a rede secundária, devem ser instaladas somente na face voltada para a rua. Em ambos os casos, ficam excecionadas as derivações para ligações de clientes da Ocupante diretamente do poste do Detentor.
- A ocupação do poste deve ser feita de forma ordenada e uniforme, utilizando somente o espaço reservado para o respectivo ponto de fixação de maneira a não interferir com os demais Ocupantes existentes, bem como permitir a entrada de eventuais novos Ocupantes;
- As redes das Ocupantes não devem ultrapassar os limites dos pontos de fixação destinados a outros Ocupantes, mesmo que a área adjacente esteja desocupada;
- As redes das Ocupantes não podem ultrapassar a faixa de ocupação e invadir áreas destinadas a outras funções, tais como: rede secundária, iluminação pública, neutro, etc., mesmo que aquelas áreas estejam desocupadas;
- O diâmetro do conjunto de cabos espinados por ponto de fixação não deve ser superior a 65 mm;
- Nos casos em que a altura do ponto de fixação destinada à Ocupante não atenda às suas necessidades, por exemplo, para travessias de avenidas, e não houver possibilidade técnica de substituição do poste existente, este deve optar por outra alternativa, como por exemplo, travessia subterrânea.
- O número de fios telefônicos "FE" (fio Drop) instalados na posteação não deve exceder a 10 (dez) por vão, e devem ser agrupados garantindo uniformidade e aglutinação dos fios.
- Não é permitida a coincidência de ponto de ancoragem da cordoalha ou cabo da rede da Ocupante com fins de linha da rede de energia elétrica do Detentor e de demais Ocupantes. Casos excepcionais podem ser analisados pelo Detentor.
- A Ocupante deve identificar seus cabos a cada 3 (três) postes por onde passar a sua rede, e essa identificação deve ser feita por meio de uma plaqueta de plástico ou PVC acrílico, de 40 x 90 mm com espessura de 3 mm, sendo o fundo amarelo e letras em preto com indicação do tipo de cabo e identificação do Ocupante, conforme figura A.4 da NBR 15214.

ELABORADO POR	APROVAÇÃO			Página 5 de 17
	ATA Nº	DATA	POR	
ENGENHARIA E SISTEMAS TÉCNICOS – DTES-BD	-	DATA	SEBASTIÃO J. SANTOLIN – DTES-BD	

Handwritten signature and initials.

 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TÍTULO	CÓDIGO	
	COMPARTILHAMENTO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA PARA TELECOMUNICAÇÕES E DE MAIS OCUPANTES	ES.PN.03.09.0003	
		VERSÃO	VIGÊNCIA
		01	29/01/2013

- Devem ser evitadas emendas de cabos no mesmo poste em que houver emenda de outra Ocupante.

7.4. Dos equipamentos da ocupante

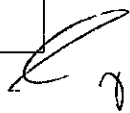
Os equipamentos das redes das Ocupantes devem ser instalados na cordoalha, com exceção dos armários de distribuição, caixas terminais, fontes de alimentação, subidas e descidas laterais, que poderão ser fixados no poste. Esses equipamentos devem ser instalados de modo que a face superior fique a uma distância de 0,20 m abaixo do ponto de fixação inferior e a face inferior no máximo a 1,80 m desse ponto. As dimensões desses equipamentos não podem exceder a 0,60 m de largura, 0,60 m de altura e 0,45 mm de profundidade, conforme desenhos do anexo A.


- Juntamente com o projeto da rede deverão ser apresentados desenhos com os detalhes da instalação e as características do equipamento, que pode ser instalado no poste somente após aprovação do projeto pelo Detentor.
- Nos postes com equipamentos do Detentor, a saber: transformadores, religadores, seccionadores, chaves seccionadoras, chaves fusíveis, para-raios ou outros, que são essenciais à qualidade e fornecimento de energia elétrica, não é permitido a instalação de equipamentos da Ocupante.
- É vedada a instalação de quaisquer equipamentos da Ocupante ao longo da cordoalha ou em poste, em local coincidente com equipamento existente de outra Ocupante.
- Os equipamentos devem possuir identificações com o nome da Ocupante.
- Os equipamentos das Ocupantes, alimentados pela rede de energia elétrica, devem possuir proteção elétrica adequada às Normas da ABNT.
- Obs.: As Ocupantes devem apresentar projetos eletroeletrônicos das fontes de alimentação, no sentido de garantir o aspecto de proteção e o não paralelismo em caso de falta de energia.
- Devem ser evitadas relocações de postes que tenham derivações subterrâneas ou equipamentos de difícil remoção.

7.5. Outras condições

- É de responsabilidade da Ocupante todos os aspectos técnicos envolvendo a sua instalação, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos da instalação, bem como a inspeção e a manutenção periódica da sua rede.
- No caso de intercalação de postes, para sustentação da rede da Ocupante, estes devem ser implantados pelo Detentor e ter características idênticas aos instalados e altura que permita apoiar a rede de energia elétrica existente ou prevista naquele vão. Na área rural em que as condições técnicas da rede de energia elétrica não permitam a intercalação, deve ser feito outro traçado, distante de, no mínimo, 4 (quatro) metros do eixo da mesma.
- Os aterramentos dos cabos e equipamentos devem ser independentes e distanciados pelo menos 25 (vinte e cinco) metros em relação aos da rede de energia elétrica e dos outros Ocupantes, se houver.
- As redes e os equipamentos das Ocupantes devem possuir aterramentos e proteções para que contatos acidentais dos condutores de energia elétrica não transfiram tensões para as instalações dos seus clientes.
- Os danos causados aos passeios e/ou outras áreas para execução das malhas de aterramento da Ocupante, serão de sua inteira responsabilidade devendo a restauração dos mesmos fazer parte do serviço de instalação.
- Não será de responsabilidade da Detentora quaisquer danos causados a equipamentos da Ocupante, advindos de acidentes e atos de vandalismo provocados por terceiros.
- As fontes de alimentação de propriedade da Ocupante, instaladas ao lado das redes de energia elétrica deverão ser dotadas de proteção automática contra sobrecorrente, de forma a não criar perturbações no sistema da Detentora.

ELABORADO POR	APROVAÇÃO			Página 6 de 17
	ATA Nº	DATA	POR	
ENGENHARIA E SISTEMAS TÉCNICOS – DTES- BD	-	DATA	SEBASTIÃO J. SANTOLINI – DTES-BD	

 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TÍTULO	CÓDIGO	
	COMPARTILHAMENTO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA PARA TELECOMUNICAÇÕES E DEMAIS OCUPANTES	ES.PN.03.09.0003	
		VERSÃO	VIGÊNCIA
		01	29/01/2013

- As caixas de derivação e demais equipamentos de estrutura metálica a serem instalados pela Ocupante no poste da Detentora, deverão sempre ser aterrados.
- É vedada a colocação da rede da Ocupante em disposição horizontal, bem como a instalação de cruzetas nos postes do Detentor.
- As redes das Ocupantes devem estar eletricamente isoladas entre si e dos postes do Detentor.
- É de responsabilidade da Ocupante a instalação de proteção contra interferências eletromagnéticas em sua rede causadas pela rede elétrica.
- Na eventualidade de ocupação de postes por mais de uma Ocupante, o Detentor se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre os sistemas.
- A qualquer momento o Detentor pode solicitar a retirada dos materiais instalados pela Ocupante, por motivos técnicos ou de segurança, visando preservar a integridade do sistema e dos usuários.

7.6. Apresentação do projeto da ocupante

As informações apresentadas no projeto da Ocupante, tais como: tipo do cabo, cordoalha, esforços resultantes, flecha máxima, etc., são de responsabilidade da Ocupante, e as alturas e distâncias envolvidas na instalação deverão atender as normas do Detentor.

O projeto de ocupação deve ser apresentado nos seguintes moldes:


- Projeto do local em 3 (três) vias, com indicação dos postes (existentes ou a serem acrescentados), em escala 1:1000 ou 1:500, no sistema métrico, com legenda em português;
- Indicação, características e ponto de fixação no poste da rede a ser instalada;
- Informação do esforço resultante dos cabos e equipamentos a serem instalados, em intensidade, direção, sentido e ponto de aplicação em cada poste, nas condições de construção e de máximo esforço que as estruturas do Detentor devem suportar.
- Indicação dos pontos de aterramento;
- Indicação dos pontos de alimentação dos equipamentos;
- Informações do esforço resultante total dos cabos, cordoalhas e equipamentos a instalar em intensidade, direção, sentido e ponto de aplicação transferido a 0.20 metros do topo dos postes sujeitos a esforços;
- Especificações técnicas dos equipamentos, em português;
- Detalhes de fixação dos equipamentos na cordoalha e sua localização;
- Detalhes da instalação dos equipamentos nos postes: vistas frontal e lateral do poste com indicação da posição do equipamento e dos demais componentes da estrutura, indicação das dimensões do equipamento e distâncias em relação ao solo, rede secundária, iluminação pública e das redes dos demais Ocupantes;
- Conter a indicação (nome e número de registro) e aprovação de responsável técnico pelo projeto, devidamente credenciado pelo CREA;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional junto ao CREA, referente ao projeto e/ou construção da rede da Ocupante;
- Cronograma de execução da obra.

Quando for de interesse do Detentor e expressamente autorizada por este, a Ocupante poderá realizar os estudos e as viabilidades técnicas para a ocupação, encaminhando para análise e aprovação do Detentor, o projeto de substituições, reforços, aumento de altura, estaiamento ou modificações nas instalações existentes do Detentor. Os orçamentos dos serviços necessários são elaborados pelo Detentor.

A execução dos referidos serviços é efetuada pelo Detentor após a aprovação dos orçamentos pelo Ocupante, por meio do pagamento dos respectivos valores orçados.

ELABORADO POR	APROVAÇÃO			Página 7 de 17
ENGENHARIA E SISTEMAS TÉCNICOS – DTES- BD	ATA Nº	DATA	POR	
	-	DATA	SEBASTIÃO J. SANTOLIN – DTES-BD	



 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TÍTULO		CÓDIGO	
	COMPARTILHAMENTO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA PARA TELECOMUNICAÇÕES E DEMAIS OCUPANTES		ES.PN.03.09.0003	
		VERSÃO	VIGÊNCIA	
		01	29/01/2013	

O projeto de viabilidade deve ser apresentado nos seguintes moldes:

- Na elaboração do projeto:

- Memorial de cálculo;
- Projeto do local, com indicação e características da rede de energia elétrica existente e das modificações ou acréscimos a serem efetuados;

Devem ser obedecidas as normas de projeto do Detentor.

- Na apresentação do projeto:

- Em área rural, deve ser apresentados planta e perfil do local;
- Deve conter a indicação e aprovação de responsável técnico pelo projeto, devidamente credenciado pelo CREA;
- O número de cópias a ser apresentado deve ser acordado entre o Detentor e a Ocupante.

Deve ser apresentada em formato, simbologia, legenda e em escalas adotadas pelo Detentor.

Observação: Deve ser adotado o mesmo procedimento acima nos casos de plantas de detalhes de cruzamento de linhas e/ou travessias sobre rodovias e ferrovias, com os projetos aprovados pelos órgãos competentes.

7.6.1. Documentos apresentados junto ao projeto

Junto ao projeto, devem ser apresentadas cópias dos documentos relacionados abaixo, em formato digital:

- Projeto digitalizado, em formato dwg;
- Memorial descritivo digitalizado, em formato doc ou pdf;
- Carteira do CREA do profissional, digitalizado em formato pdf;
- Registro junto ao CREA pessoa jurídica, da empresa projetista/executora do projeto, digitalizado em formato pdf;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) digitalizada, em formato pdf;
- Carta de autorização, na qual a empresa interessada indica a empresa projetista/executora do projeto, como responsável pelo processo ou contrato, digitalizado em formato doc ou pdf.

7.7. Fiscalização

Após aprovação do projeto pelo detentor, uma via será devolvida ao ocupante, constando um carimbo e assinatura certificados pela concessionária, este irá comprovar que o projeto foi analisado e aprovado.

Na execução do projeto, o ocupante deverá, obrigatoriamente, portar a via do projeto aprovado e certificado, para efeito de fiscalização. O não cumprimento deste requisito poderá acarretar no embargo da obra.

8. REGISTROS DA QUALIDADE

Não aplicável.


9. ANEXOS

A. DESENHOS

001. Afastamentos mínimos - Ocupação com rede secundária
002. Afastamentos mínimos - Ocupação com rede primária
003. Afastamentos mínimos - Ocupação com rede primária, secundária e iluminação pública

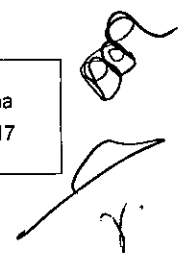
ELABORADO POR	APROVAÇÃO			Página 8 de 17
	ATA Nº	DATA	POR	
ENGENHARIA E SISTEMAS TÉCNICOS - DTES-BD	-	DATA	SEBASTIÃO J. SANTOJUN - DTES-BD	


Handwritten signature and initials

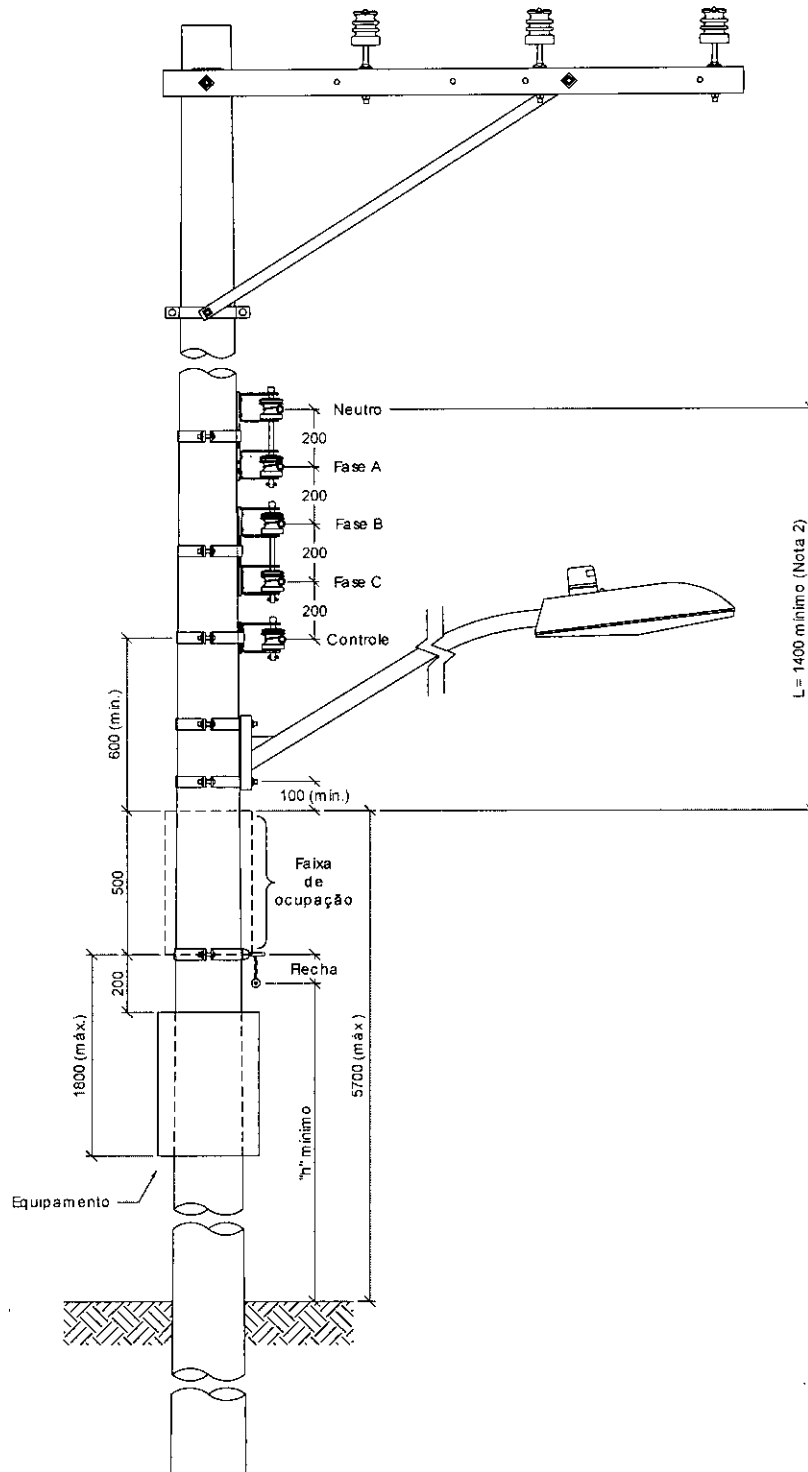
 EDP <small>ENERGIA DE PORTUGAL</small>	TÍTULO	CÓDIGO	
	COMPARTILHAMENTO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA PARA TELECOMUNICAÇÕES E DEMAIS OCUPANTES	ES.PN.03.09.0003	
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		VERSÃO	VIGÊNCIA
	01	29/01/2013	

ANEXO A - Desenhos


ELABORADO POR ENGENHARIA E SISTEMAS TÉCNICOS – DTES- BD	APROVAÇÃO			Página 9 de 17
	ATA Nº	DATA	POR	
	-	DATA	SEBASTIÃO J. SANTOLIN – DTES-BD	



 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TÍTULO	CÓDIGO	
	COMPARTILHAMENTO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA PARA TELECOMUNICAÇÕES E DEMAIS OCUPANTES	ES.PN.03.09.0003	
		VERSÃO	VIGÊNCIA
		01	29/01/2013



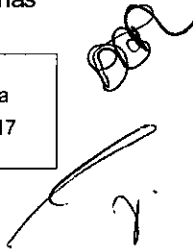
001. Afastamentos mínimos - Ocupação com rede secundária		Páginas 01 / 02	
ELABORADO POR	APROVAÇÃO		
ENGENHARIA E SISTEMAS TÉCNICOS - DTES-BD	ATA Nº	DATA	POR
	-	DATA	SEBASTIÃO J. SANTOLINI - DTES-BD
			Página 10 de 17


 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TÍTULO COMPARTILHAMENTO DE POSTES DE REDE ELETRICA PARA TELECOMUNICAÇÕES E DE MAIS OCUPANTES	CÓDIGO ES.PN.03.09.0003	
		VERSÃO 01	VIGÊNCIA 29/01/2013

Notas

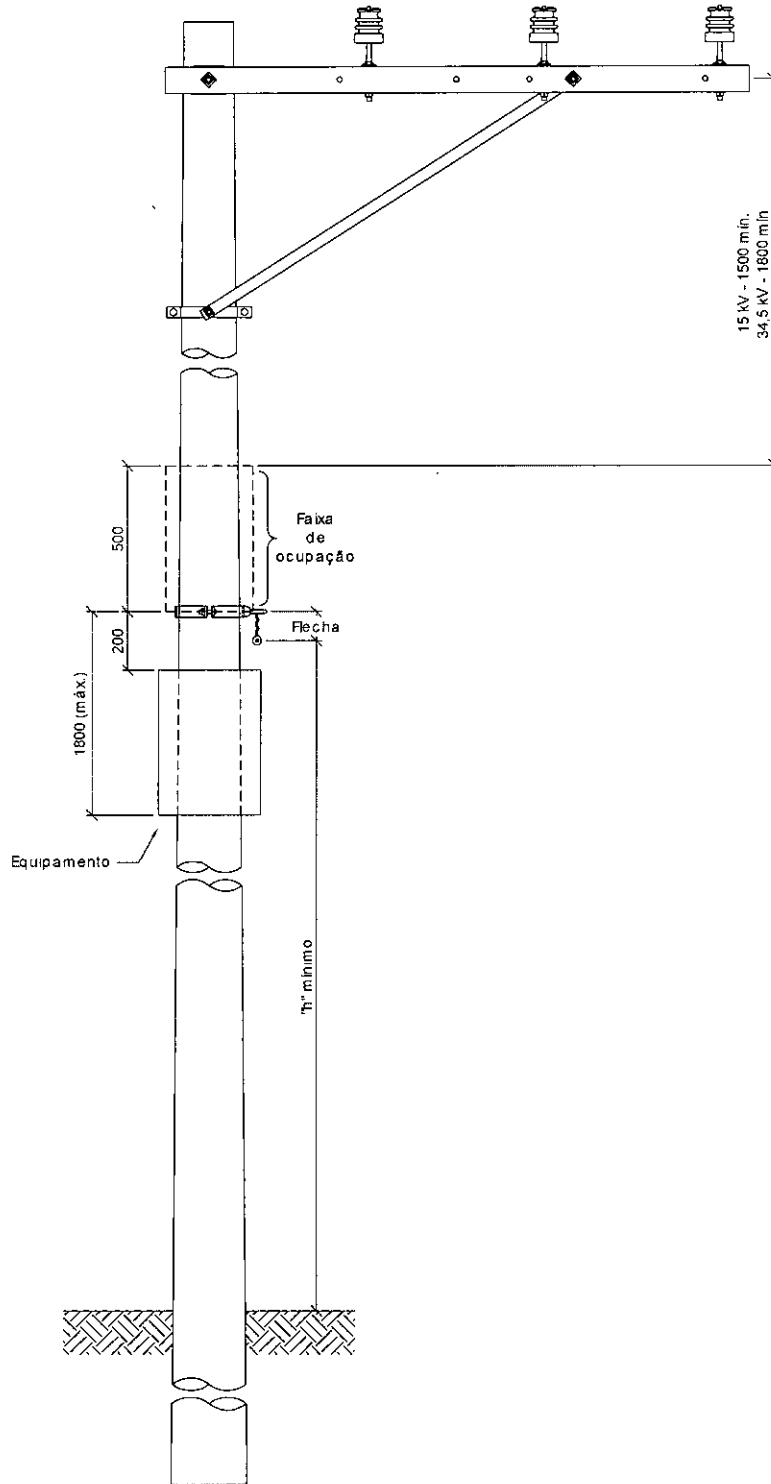
1. Devem ser obedecidas as distâncias mínimas "h" do cabo da rede da ocupante ao solo, de acordo com o item 7.1.
2. Não havendo o condutor de controle da iluminação pública, L = 1.200mm (mínimo).
3. Quando existir rede própria de iluminação pública, devem ser obedecidos os afastamentos mínimos indicados no desenho número 003 deste padrão.
4. Desenho orientativo.
5. Dimensões em milímetros.

001.	Afastamentos mínimos - Ocupação com rede secundária			Páginas	
ELABORADO POR		APROVAÇÃO		Página 11 de 17	
ENGENHARIA E SISTEMAS TÉCNICOS - DTES-BD		ATA Nº	DATA		POR
		-	DATA		SEBASTIÃO J. SANTOLINI - DTES-BD




 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TÍTULO	CÓDIGO	
	COMPARTILHAMENTO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA PARA TELECOMUNICAÇÕES E DE MAIS OCUPANTES	ES.PN.03.09.0003	
	VERSÃO	VIGÊNCIA	
	01	29/01/2013	

02 / 02



002.	Afastamentos mínimos - Ocupação com rede primária			Páginas	
ELABORADO POR		APROVAÇÃO		Página 12 de 17	
ENGENHARIA E SISTEMAS TÉCNICOS - DTES-BD		ATA Nº	DATA		POR
		-	DATA		SEBASTIÃO J. SANTOLIN - DTES-BD

Handwritten signature and initials

 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TÍTULO	CÓDIGO	
	COMPARTILHAMENTO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA PARA TELECOMUNICAÇÕES E DEMAIS OCUPANTES	ES.PN.03.09.0003	
		VERSÃO	VIGÊNCIA
		01	29/01/2013


01 / 02

Notas:

1. Devem ser obedecidas as distâncias mínimas "h" do cabo da rede da ocupante ao solo, de acordo com o item 7.1.
2. Quando existir neutro da rede primária deve ser obedecida a distância mínima de 0,60 m entre a rede de comunicação e o neutro.
3. Desenho orientativo.
4. Dimensões em milímetros.

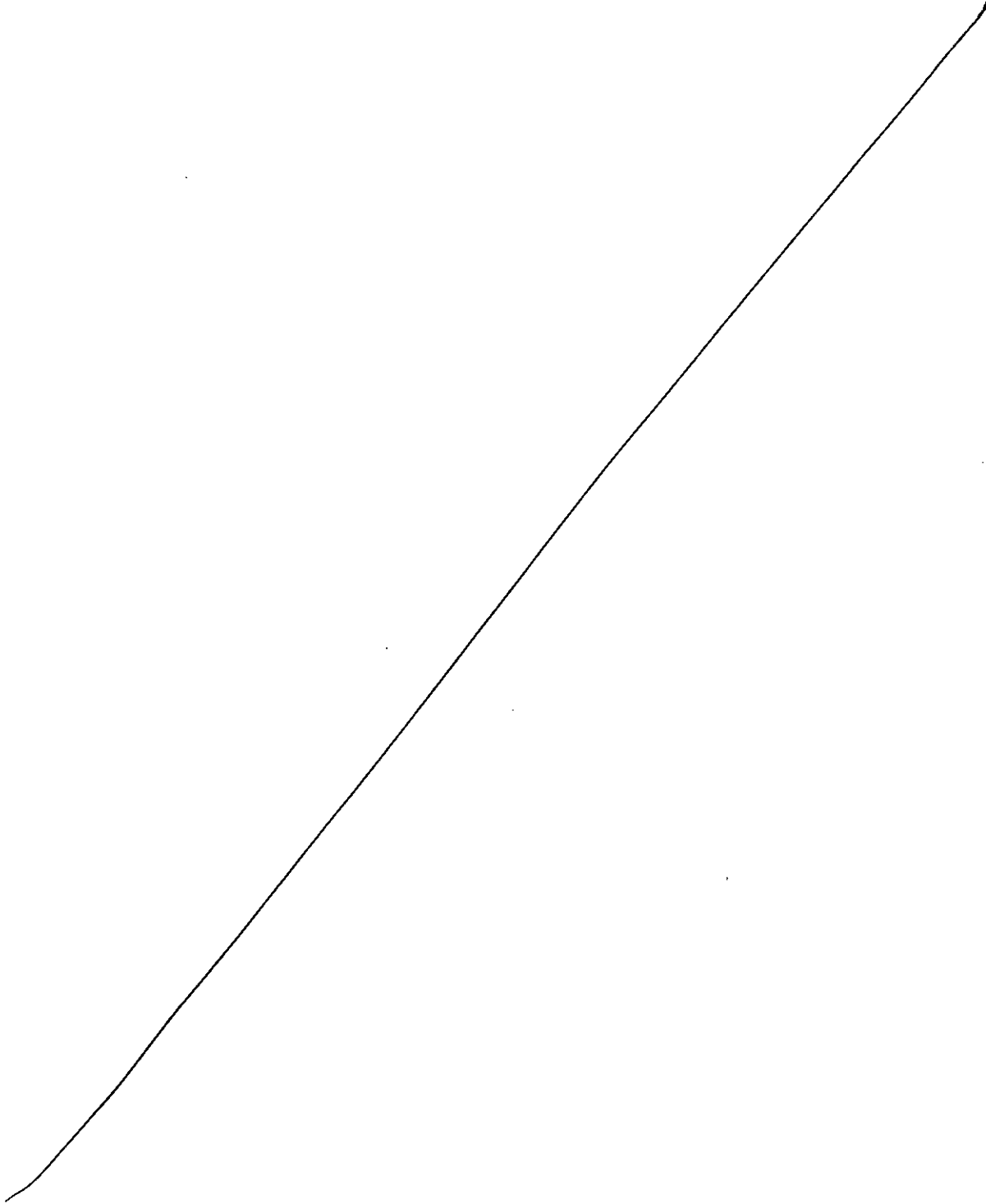
ELABORADO POR	APROVAÇÃO			Página 13 de 17
ENGENHARIA E SISTEMAS TÉCNICOS – DTES- BD	ATA Nº	DATA	PCR	
	-	DATA	SEBASTIÃO J. SANTOLIN – DTES-BD	




 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TÍTULO	CÓDIGO	
	COM PARTILHAMENTO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA PARA TELECOMUNICAÇÕES E DE MAIS OCUPANTES	ES.PN.03.09.0003	VERSÃO
		01	29/01/2013

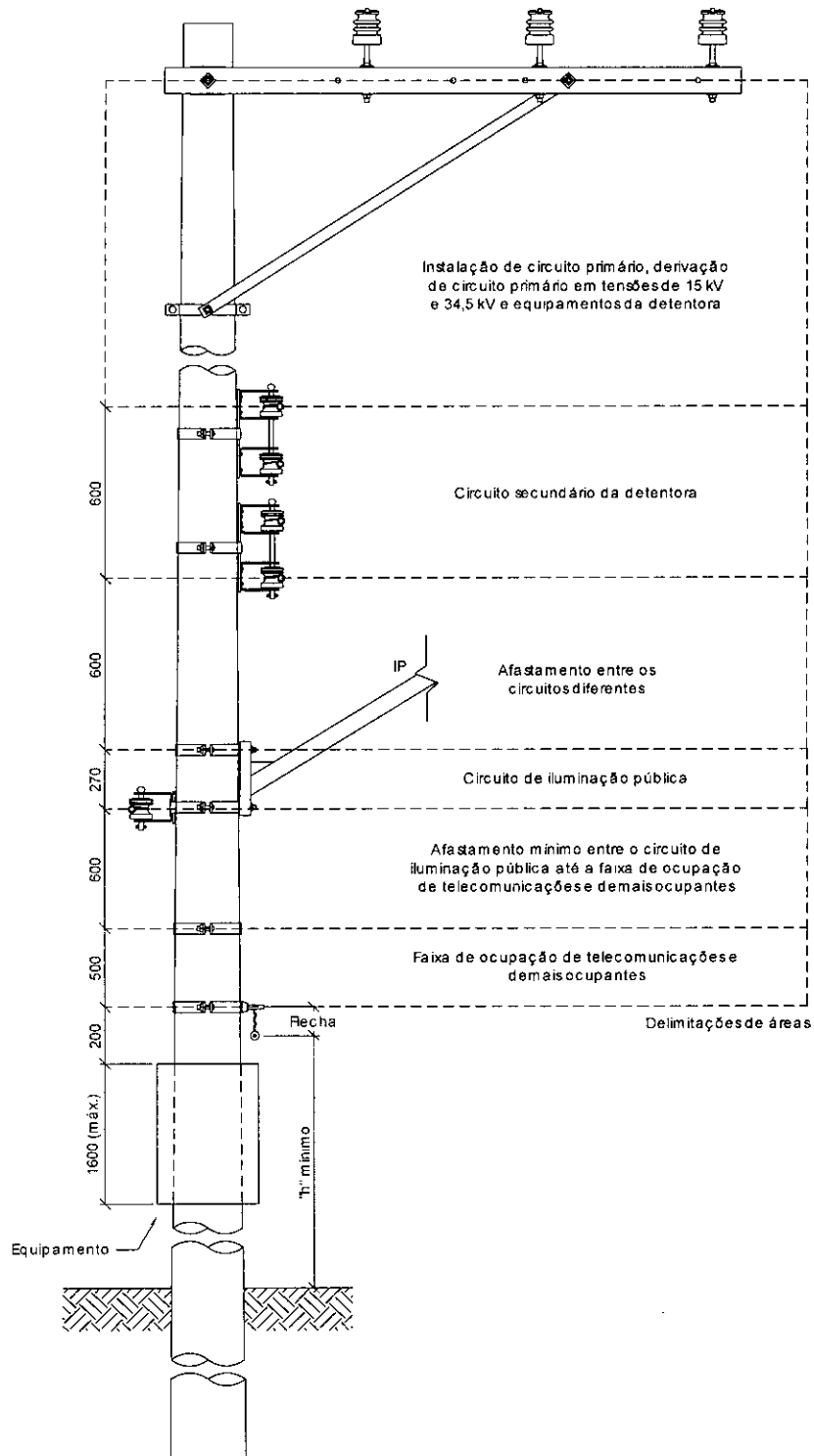
002. Afastamentos mínimos - Ocupação com rede primária

Páginas
02 / 02




ELABORADO POR	APROVAÇÃO			Página 14 de 17
	ATA Nº	DATA	POR	
ENGENHARIA E SISTEMAS TÉCNICOS - DTES- BD	-	DATA	SEBASTIÃO J. SANTOLIN - DTES-BD	

 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TÍTULO	CÓDIGO	
	COMPARTILHAMENTO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA PARA TELECOMUNICAÇÕES E DEMAIS OCUPANTES		ES.PN.03.09.0003
		01	VIGÊNCIA 29/01/2013



003.	Afastamentos mínimos - Ocupação com rede primária, secundária e iluminação pública	Páginas 01 / 02
ELABORADO POR		APROVAÇÃO
ENGENHARIA E SISTEMAS TÉCNICOS - DTES-BD		PORA
ATA Nº	DATA	SEBASTIÃO J. SANTOLINI - DTES-BD
-	DATA	
		Página 15 de 17

Handwritten signature and scribbles.


 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TÍTULO	CÓDIGO	
	COMPARTILHAMENTO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA PARA TELECOMUNICAÇÕES E DEMAIS OCUPANTES	ES.PN.03.09.0003	
VERSÃO		VIGÊNCIA	
	01	29/01/2013	

Notas:

1. Devem ser obedecidas as distâncias mínimas "h" do cabo da rede da ocupante ao solo, de acordo com o item 7.1.
2. Desenho orientativo.
3. Dimensões em milímetros.

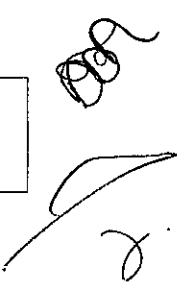
003.	Afastamentos mínimos - Ocupação com rede primária, secundária e iluminação pública			Páginas
ELABORADO POR	APROVAÇÃO			Página 16 de 17
ENGENHARIA E SISTEMAS TÉCNICOS - DTES- BD	ATA Nº	DATA	POR	
	-	DATA	SEBASTIÃO J. SANTOLIN - DTES-BD	


Handwritten signature and scribbles.

 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TÍTULO	CÓDIGO	
	COM PARTILHAMENTO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA PARA TELECOMUNICAÇÕES E DE MAIS OCUPANTES	ES.PN.03.09.0003	
	VERSÃO	VIGÊNCIA	
	01	29/01/2013	

02 / 02

ELABORADO POR	APROVAÇÃO			Página 17 de 17
ENGENHARIA E SISTEMAS TÉCNICOS – DTES- BD	ATA Nº	DATA	POR	
	-	DATA	SEBASTIÃO J. SANTOLINI – DTES-BD	




22 JUN. 2018
Suporte Comercial Grandes Clientes e Poder Público Recebido por: Responsável: